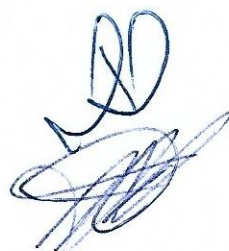
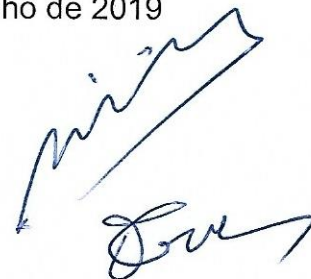


Aditivo nº 1 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020

Natal, 1 de julho de 2019







Aditivo nº 1 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020

ADITIVO Nº 1 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 que avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA-RN**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sediado na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, para que surta os seus efeitos legais com destinação dos benefícios aos empregados da CAERN associados ao SINDÁGUA-RN, estendidos nos demais casos, na forma como for legalmente prevista e/ou determinada neste acordo.

REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passará com este aditivo a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Reajuste salarial de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) resultante da inflação acumulada de 5,07% apurada pelo INPC do período acrescido de um ganho real de 0,43%, aplicado nos salários da TABELA SALARIAL vigente em 30 de abril de 2019.”

VALES-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O caput e o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passarão com este aditivo a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CAERN fornecerá mensalmente aos Empregados alcançados por este acordo, a partir de maio de 2019, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vales Alimentação**, em cartão magnético, no valor de **R\$ 981,00** (novecentos e oitenta e um reais) por Empregado, o que equivale a um reajuste de 9% (nove por cento) sobre o valor anteriormente praticado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A título de **Cesta Natalina**, exclusivamente, no dia 15 de dezembro de 2019, a CAERN acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de **R\$ 155,25** (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para cada Empregado alcançado por este acordo, o que equivale a um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor anteriormente praticado.”


1

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O PARÁGRAFO TERCEIRO da redação original da **CLÁUSULA SÉTIMA** do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passará com este aditivo a ter a seguinte redação: **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas. Os valores abaixo sofreram um reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) com relação aos anteriormente praticados.

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até R\$ 2.391,35	10%
Superior a R\$ 2.391,35 até R\$ 2.749,14	20%
Superior a R\$ 2.749,14 até R\$ 3.107,00	30%
Superior a R\$ 3.107,00 até R\$ 3.822,70	40%
Acima de R\$ 3.822,70	60%

AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA QUARTA - o Caput da **CLÁUSULA OITAVA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passará com este aditivo a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA OITAVA** - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Creche, Pré-Escola, Escola Especial e Auxílio Babá, para pai ou mãe empregado alcançado por este acordo, até o limite mensal de **R\$ 217,39** (duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), o que equivale a um reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor anteriormente praticado, por dependente, limitando este benefício a 03 (três) dependentes."

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINTA – O **PARÁGRAFO PRIMEIRO** e o **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA NONA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passarão com este aditivo a ter a seguinte redação: "**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 1ª opção de premiação: I) O prêmio será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, de conformidade com os valores abaixo fixado, por cada ano de serviço efetivamente prestado à Companhia, no limite de 35 anos. Os valores apresentados na tabela a seguir sofreram um reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) com relação aos anteriormente praticados.

Nível	Valor anual (R\$)
FUNDAMENTAL	3.446,29
MÉDIO	4.034,66
MÉDIO TÉCNICO	4.956,52
SUPERIOR	7.409,69

II) A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido** e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do

valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho sem justa causa**.

c) A primeira parcela do prêmio estabelecido nas alíneas **a** e **b** do inciso II será paga após 30 (trinta) dias do ato do desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 2ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago no valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, assim distribuído:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão contratual.

- 50% (cinquenta por cento) pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

II - A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido** e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I, pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

d)

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - O Caput da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passará com este aditivo a ter a seguinte redação: "Na decorrência de morte do empregado alcançado por este acordo ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.914,54 (três mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)."

SEGURO OBRIGATÓRIO

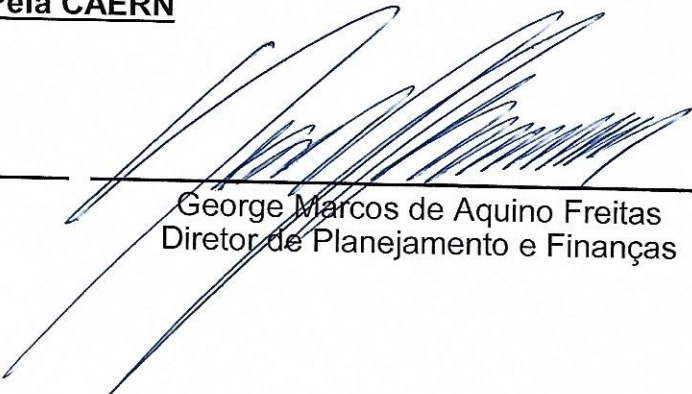
CLÁUSULA SÉTIMA – O Caput da **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 passará com este aditivo a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -** A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, para todos os seus Empregados contemplados neste acordo com cobertura de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais), em caso de morte ou invalidez por acidente, quando da formalização do novo contrato."

CLÁUSULA OITAVA – As demais Cláusulas previstas na redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 permanecerão inalteradas por força deste aditivo.

Natal, 01 de julho de 2019

Pela CAERN

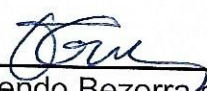


Roberto Sérgio Ribeiro Linhares
Diretor Presidente

George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

Pelo SINDAGUA



Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente

Rosendo Bezerra da Cruz
Secretário de Finanças

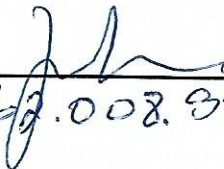
TESTEMUNHAS:

CPF



088.728.134-60

CPF



262.008.394-87